



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.564 , DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 191/2021, do Ver. Adriano-Luciano Rodrigues).

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas e empresas concessionárias de serviços públicos localizados no município de Mogi Guaçu, obrigados a dispensar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Parágrafo único. **V E T A D O.**

Art. 2º Fica garantido, no âmbito do município, o documento de identificação às pessoas mencionadas no art. 1º, devidamente cadastradas no programa de atendimento de pacientes portadores de fibromialgia.

Art. 3º Os locais de atendimento das pessoas relacionadas no art. 1º desta Lei deverão estar devidamente sinalizados com placa visível.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, naquilo que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor, após decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Mogi Guaçu, **07** de janeiro de 2022. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO